

983

Lei nº 1.110, de 23 de Maio de 1.980

Concede aumento de 42% aos funcionários e pensionistas da Câmara.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.º

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder um aumento de 42% (-quarenta e dois por cento) aos seus funcionários e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com o aumento de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias a contar a partir da promulgação da presente Lei, a Mesa da Câmara fixará as novas tabelas de vencimentos e pensões, através de ato.

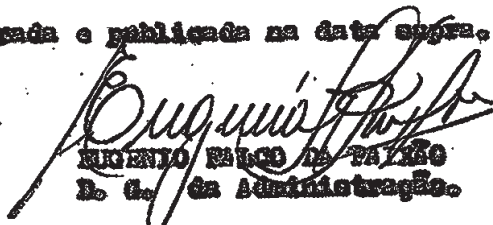
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retraindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.980.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade, 23 de maio de 1980

**JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada na data supra.


**EUGÊNIO BALCO DE FÁTIMA
D. G. de Administração.**